



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1072/2014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição, em novos termos, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA aprovado pela Lei Municipal nº 923/2008, de 30/12/08.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituído, em novos termos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 923/2008, de 30/12/08, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I – estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;
- III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV – colaborar, analisar e deliberar sobre planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VII – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- VIII – opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;
- IX – deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;
- X – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XI – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XIII – deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal;
- XIV – manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União;
- XV – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

XVI – decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVII – representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVIII – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil, cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação no COMDEMA;

XIX – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXI – elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto por 8 membros, a saber:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante do Departamento de Obras e Engenharia;

III – um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;

IV – um representante da Diretoria Municipal de Educação;

V – um representante da Defesa Civil;

VI – um representante dos Produtores Rurais;

VII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII – um representante da Casa da Criança;

IX – um representante da OAB;

X – um representante do Sindicato da Indústria e Alimentação.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Artigo 3º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos IV, V e VI, do artigo anterior, o Executivo oficialará as entidades ali referidas para que, no prazo de 10 (dez) dias, remetam a respectiva indicação.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Artigo 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

Artigo 6º - As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, dez minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 2º - As ausências reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º - Na hipótese do §1º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

§ 4º - Em segunda convocação assumem a titularidade os suplentes presentes, mantendo a titularidade até o findar da reunião, mesmo que o titular venha a comparecer atrasado após iniciada a reunião.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 20 de fevereiro de 2014.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal